



## PROJETO DE LEI Nº 558, DE 2022

*Autoriza o Executivo Estadual a assegurar aos bombeiros militares, a carga horária máxima de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, bem como a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos casos que especifica, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a assegurar aos bombeiros militares, a carga horária máxima de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, bem como a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos casos que especifica.

§ 1º É assegurada aos bombeiros militares dos Estado de São Paulo, a duração do trabalho normal não superior a 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, equivalente a 56 (cinquenta e seis) horas semanais.

§ 2º Na jornada de 24 (vinte e quatro horas) de trabalho por 48 (quarenta e oito) de descanso, os feriados trabalhados devem ser remunerados em dobro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Reconhecemos a necessidade de aprimoramento das instituições de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em especial a concessão de melhores condições de trabalho aos operadores de Segurança Pública.

Dentre os itens que valorizariam os operadores de Segurança Pública, é necessária a definição da carga horária máxima permitida de trabalho mensal, haja

vista que tais operadores não podem ser equiparados ao regime comum estipulado pela nossa Constituição da República em quarenta e quatro horas semanais.

Enquanto não se estipula um limite, os gestores públicos lidam de forma arbitrária com o horário de trabalho dos operadores de segurança, sem qualquer embasamento legal.

Desta forma, os operadores de segurança ficam constantemente em risco de vida para salvar a nós cidadãos, o que gera um maior desgaste físico e psicológico, tendo como consequência maior exposição a doenças e acidentes de trabalho.

Em outras palavras, os operadores de segurança pública trabalham diretamente em condições de alta periculosidade, nos mais diversos regimes de trabalho, criando condições de extrema desigualdade entre estes profissionais.

Para acabar com este absurdo, e buscando preservar a saúde e a integridade física dos operadores de segurança pública, dando-lhes mais dignidade ao trabalho, propomos o presente projeto de lei estipulando a carga horária máxima a ser cumprida pelos operadores de segurança pública, qual seja, de até 120 horas mensais.

O presente projeto também fomentará a criação de mais vagas entre os operadores de segurança pública, reduzindo assim o desemprego e ajudando nosso país a sair mais rapidamente da crise econômica que vivemos.

No que se refere à remuneração em dobro dos feriados trabalhados, trata-se de questão já pacificada no âmbito do TST por meio do enunciado nº 444 da Súmula daquele Tribunal, que deve ter seu reconhecimento legal a essa categoria.

Por todo o exposto, e na certeza de que os pontos aqui tratados buscam a valorização dos profissionais de segurança pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 1/9/2022.

a) Adriana Borgo – AGIR